



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



Construindo o Piauí.

**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 034/2016**

Teresina, 28 de junho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o MEMO GAB/PREX Nº 295/2016, constante do Processo Nº 06676/16,

Considerando o que prevê a Constituição da República de 1988, em seu art. 208, inciso III, que dispõe que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino;

Considerando o art. 24 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que passou a fazer parte do texto da Constituição da República;

Considerando o artigo 27, § 5º, § 6º e § 7º do Estatuto da UESPI;

Considerando os princípios humanos, éticos, políticos e estéticos da educação para todos;

Considerando que a educação especial é uma modalidade da educação nacional que perpassa e transpassa todos os níveis, as etapas e as outras modalidades, contribuindo para uma educação mais justa, democrática, republicana e plural que atenda à diversidade dos alunos, buscando modos de inclusão social e educacional;

Considerando que a educação especial é uma política pública que se baseia no paradigma da diversidade e da inclusão como busca de construção plena do sujeito cultural, histórico, político, social, estético e afetivo e deve se organizar para afirmar os valores éticos, estéticos e políticos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pela Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1975), pela Declaração de Salamanca (1994), pela Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência – Convenção da Guatemala (2001), pela Declaração Internacional de Montreal sobre a inclusão (2001) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008);



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



Construindo o Piauí.

\*Cont. RESOLUÇÃO CEPEX 034/2016

Considerando a necessidade de desenvolver, implementar e consolidar as políticas educacionais inclusivas no Piauí, para a construção de uma educação para todos, sem discriminação ou segregação e amplo respeito às diferenças educacionais e à diversidade cultural que os alunos possam apresentar no processo educativo escolar;

Considerando o Decreto federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, que trata de educação especial e atendimento educacional especializado;

Considerando a Lei 13.146, que trata do Estatuto da pessoa com deficiência;

Considerando a necessidade de normatizar a educação especial oferecida na Universidade Estadual do Piauí e orientar a institucionalização da Política de Acessibilidade a fim de assegurar o direito da pessoa com deficiência à educação superior, fundamentado nos princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006) e nos Decretos n.º. 186/2008, 6.949/2009, 5.296/2004, 5.626/2005 e 7.611/2011;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 21 de junho de 2016,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2016,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Criar o **Núcleo de Acessibilidade da UESPI** vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.

**Art. 2º** – A presente Resolução entende:

I - Educação Inclusiva como o processo social, pedagógico, cultural, filosófico, estético e político de ações educativas, pedagógicas e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência, o sucesso e a terminalidade para todos os alunos da UESPI, especialmente aqueles com deficiência física, visual, auditiva, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



Construindo o Piauí.

\*Cont. RESOLUÇÃO CEPEX 034/2016

II - Acessibilidade como procedimento para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, à educação, à aprendizagem, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras, tanto as atitudinais, filosóficas, pedagógicas, didáticas quanto físicas e arquitetônicas;

III - Educação Especial como uma das modalidades da Educação Nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive na educação superior, como um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e suplementar o processo de ensino aprendizagem aos alunos com necessidades educacionais especiais, permanentes ou transitórias, de modo a garantir o desenvolvimento de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã, necessária para aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho, respeitadas as características individuais, igualdade de direitos e diversidade entre todos os seres humanos;

IV - Atendimento Educacional Especializado com o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

**Art. 3º** – O Núcleo de Acessibilidade da UESPI destina-se aos estudantes de graduação e aos demais órgãos desta Universidade que possuam estudantes com deficiência física, visual, auditiva, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação inseridos em suas atividades, atendendo a princípios da educação inclusiva, da educação para todos e dos direitos humanos,



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



Construindo o Piauí.

\*Cont. RESOLUÇÃO CEPEX 034/2016

mediante a garantia de acesso, de permanência, de participação, de oportunidades equânimes, para que possam aprender, conhecer e aproveitar todo o seu potencial para um desempenho acadêmico satisfatório.

**Art. 4º** – Poderão ser beneficiários do Núcleo de Acessibilidade os estudantes com deficiência física, visual ou auditiva, com transtornos globais do desenvolvimento, com transtornos de aprendizagem, com altas habilidades ou superdotação, com dificuldades ou limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais, assim demandando procedimentos didático-pedagógicos e apoios educacionais especializados por parte desta IES.

§ 1º Estudantes com necessidades educacionais especiais podem informar sua condição no ato da matrícula e no decorrer do curso, em formulários próprios disponíveis no sítio eletrônico desta IES. Os formulários contemplarão informações detalhadas que especificam tal condição, o que contribuirá para a realização de futuras intervenções.

§ 2º As ações deste Núcleo de Acessibilidade também podem ser solicitadas mediante formulário preenchido na Pró-Reitoria de Extensão Assuntos Estudantis e Comunitários, ou por meio de ofício ou e-mail encaminhado pelo Colegiado do Curso correspondente.

§ 3º Estudantes em tratamentos de saúde ou em convalescença que demandam recursos de acessibilidade também poderão ser atendidos por este Núcleo e os demais interessados receberão orientações e sugestões de encaminhamentos para as instâncias pertinentes.

**Art. 5º** – Ao Núcleo de Acessibilidade caberá:

I - identificar as necessidades educacionais especiais do estudante que geram dificuldades ou limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação, que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais;



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



Construindo o Piauí.

\*Cont. RESOLUÇÃO CEPEX 034/2016

II - sugerir procedimentos didático-pedagógicos e apoios educacionais especializados aos respectivos colegiados de cursos, aos coordenadores de todas as áreas, aos diretores e docentes das Unidades Universitárias com o objetivo de garantir autonomia, aprendizagem, desenvolvimento pleno e cidadania às pessoas com deficiências e condições especiais;

III - orientar os docentes em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

IV - desenvolver ações de acessibilidade junto à comunidade universitária;

V - realizar o acompanhamento dos casos para avaliação, providências e informação à comunidade universitária;

VI - propor cursos e eventos para a formação continuada de recursos humanos da UESPI na área de Educação Inclusiva/Educação Especial;

VII - assessorar os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos junto a estudantes com necessidades educacionais especiais;

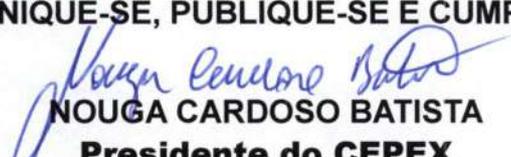
VIII - articular, intersetorialmente, a proposição ou implementação de políticas públicas de inclusão na UESPI, dentre as quais: solicitação às instâncias pertinentes a aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade, a remoção de barreiras arquitetônicas, de locomoção, de mobiliários, entre outros;

IX - manter em circulação um veículo de divulgação interna de atitudes e comportamentos propícios frente à diversidade;

X - assessorar coordenadores de evento sobre condições de acessibilidade que deverão ser previstas e providenciadas no que se refere à acessibilidade dos convidados, participantes e ouvintes.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**Presidente do CEPEX**